



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização de parcelamentos dos débitos em aberto dos Municípios Consorciados”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, o Prefeito do Município de Viçosa, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições, e, considerando a aprovação em Assembleia Geral do dia 22 de Março de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos dos Municípios Consorciados que estejam em aberto por mais de 4 meses, contínuos ou não e nas seguintes formas:

NÚMERO DE PAGAMENTOS MENSAIS EM ATRASO (ORÇAMENTO OU CONTRATO DE RATEIO)	NÚMERO DE PARCELAS MÁXIMAS PARA PARCELAMENTO
Até 4	Até 2x
Acima de 4 até 12	Até 8x
Acima de 12 até 24	Até 16x
Acima de 24 até 36	Até 24x
Acima de 36	Até 36x

Artigo 2º – O cálculo do parcelamento será realizado com base no valor original e sua correção monetária pelo índice INPC, sendo este devido a partir da data que o débito deveria ser pago.

Artigo 3º - A adesão ao parcelamento de débitos em aberto constantes de futuro termo implicará na confissão irretroatável e renúncia expressa de qualquer impugnação ou recurso quanto ao valor e procedência a dívida.



Artigo 4º - O CISAB, após o atraso de 4 repasses mensais, contínuos ou não, encaminhará ao respectivo município consorciado minuta do termo de parcelamento com o respectivo detalhamento do débito, devendo o município informar a quantidade de parcelas que deseja, que ficará estritamente condicionado ao quadro do art. 1º.

Art. 5º - Durante a vigência de termo de parcelamento somente será possível novo parcelamento, caso seja pago mais da metade do primeiro parcelamento.

§1º - Será limitado em, no máximo, 2 (dois) termos de parcelamento em vigência por cada consorciado.

§2º - Após inadimplência de até 3 meses do parcelamento, contínuos ou não, no 1º parcelamento ou no 2º, será encaminhado o débito do consorciado para processo de exclusão.

§3º - No caso de situações excepcionais que dificultem o pagamento, como troca de gestores, calamidade financeira, entre outras, poderá o Consorciado, junto à Diretoria Executiva do CISAB, requerer encaminhamento do débito para deliberação da Assembleia, antes do processo de exclusão.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Viçosa-MG, 22 de março de 2019.


ÂNGELO CHEQUER
Presidente do CISAB Zona da Mata